



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia



ANO V - Edição Nº 138
BAHIA - 31 de Maio de 2017 - Quarta-feira

Câmara Municipal de Piritiba publica:

Decreto nº04/2017 - Dispõe sobre o a criação do Projeto Vereador Mirim no âmbito Municipal e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Decreto nº 04/2017

Dispõe sobre o a criação do Projeto Vereador Mirim no âmbito Municipal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba aprova e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições elencadas no art. 39 do Regimento Interno deste Legislativo, decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Piritiba, o programa VEREADOR MIRIM, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º – O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries do 1º Grau e as três séries do 2º Grau.

Art. 3º – Constituem objetivos específicos do programa:

I – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

II – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Piritiba que mais afetam à população;

III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º – O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I – Palestras e/ou debates sobre o Poder Legislativo;

II – Estabelecimento de calendário para Sessão Especial, bem como para as eleições do VEREADOR MIRIM;

III – Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79



IV – Realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

V – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba, sempre que possível.

Art. 5º – Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Art. 6º – Os Vereadores Mirins serão eleitos em suas escolas, mediante eleição prévia.

Art. 7º – Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município.

Art. 8º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.


Silvio Romero Alves Silva
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79